



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

20601/58/DGRH/DGRH/16

CONTRATO N.º

/2016

AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTO FOTOGRÁFICO, TRATAMENTO DE IMAGEM FOTOGRÁFICA E SISTEMATIZAÇÃO DE IMAGEM EM ARQUIVO DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO

Em 15 de Novembro de 2016 na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto para "Aquisição de Prestação de Serviços para registo fotográfico, tratamento de imagem, fotográfica e sistematização de imagem em arquivo do Departamento de Desporto", autorizado por despacho de 9 de Novembro de 2016, do Exmo. Sr. Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos e Finanças, Eng. João Paulo Saraiva, ao abrigo das competências delegadas e subdelegada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, mediante o Despacho n.º 42/P/2015, de 21 de maio, alterado pelo Despacho n.º 142/P/2015, de 17 de dezembro, exarado na Informação do Departamento de Desporto de 9 de Novembro de 2016, e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação por despacho de 14 de Novembro de 2016 do Exmo. Sr. Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos e Finanças Eng. João Paulo Saraiva, exarado na Informação do Departamento de Desporto, de 14 de Novembro de 2016 e aprovação da minuta de contrato, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OS SEGUINTE OUTORGANTES:

1.º Outorgante: O Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Vereador Eng. João Paulo de Saraiva, adiante designado por CML ou 1.º Outorgante;

2.º Outorgante: Luís Filipe Castro Catarino, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até (_____) _____, com o NIF n.º _____ residente (_____) _____ adiante designado por Adjudicatário ou 2.º Outorgante.

E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:



Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de registo fotográfico, tratamento de imagem fotográfica e sistematização de imagem em arquivo – Departamento de Desporto.
2. Os serviços objeto do contrato serão prestados em qualquer local que o primeiro outorgante designar, desde que se justifique para assegurar a execução dos serviços objeto desta prestação de serviços sem necessidade da anuência por parte do segundo outorgante.
3. O segundo outorgante desenvolverá as competências genéricas estabelecidas no artigo primeiro do Caderno de Encargos do procedimento de contratação pública.
4. Fazem parte integrante do presente contrato, os elementos previstos no n.º 2, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, adiante designado abreviadamente por CCP.

Cláusula Segunda

Prazo

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada, no período de 12 meses.
2. O contrato cessa obrigatoriamente com o término do mandato do atual executivo municipal.

Cláusula Terceira

Valor do Contrato

Pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, o primeiro outorgante pagará ao segundo a quantia de 45.030,00€ (quarenta e cinco mil e trinta euros) ao qual poderá acrescer IVA se legalmente devido.



Cláusula Quarta

Remuneração

1. O primeiro outorgante pagará ao segundo a quantia de 3.752,50€ (três mil setecentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos) ao qual poderá acrescer IVA se legalmente devido, em prestações mensais e sucessivas de igual valor.-----
2. No mês de início do contrato o pagamento da prestação é integral, aquando da cessação do contrato a remuneração será proporcionalmente calculada em relação ao tempo de serviço prestado.-----
3. O segundo outorgante não recebe, pelo presente contrato, quaisquer outras remunerações complementares, designadamente subsídio de refeição, de natal ou de férias.-----

Cláusula Quinta

Pagamento

O pagamento da remuneração mensal estabelecida na cláusula anterior será efetuado de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas nos Serviços da Administração Pública, contra a apresentação de recibo modelo 6, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).-----

Cláusula Sexta

Encargos e Cabimento

A despesa fixada na Cláusula 3.ª (terceira) comportará encargos financeiros para o ano de 2016 no valor de 7.505,00€ (sete mil quinhentos e cinco euros), ao qual poderá acrescer IVA se legalmente devido, com cabimento na rubrica orçamental do Extra Plano com a classificação económica L06.01 – Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença, da orgânica 01.01.07.-----

Cláusula Sétima

Retenção a Título de Garantia

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 49.º da Norma de Controlo Interno (NCI) da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no II Suplemento ao Boletim Municipal n.º 894, de 7 de abril de 2011.-----



Cláusula Oitava

Sigilo

1. Uma vez em contacto com as atividades da entidade adjudicante, o adjudicatário garantirá sigilo profissional quanto a informações de que o prestador de serviços venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.-----
2. A quebra de sigilo profissional, imputável ao adjudicatário, pode dar lugar à aplicação de uma penalidade e, quando revista especial gravidade, constitui o adjudicante no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato.-----

Cláusula Nona

Obrigações

O primeiro outorgante obriga-se a fornecer ao segundo outorgante os meios necessários para a boa execução dos serviços, ficando estes à sua guarda e responsabilidade e devendo devolvê-los, quando for o caso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitados.-----

Cláusula Décima

Penalidades

Se o prestador não cumprir total ou parcialmente o objeto contratual, por razões que lhe sejam imputáveis, poderá ser obrigado a pagar à entidade adjudicante uma indemnização correspondente ao valor dos serviços em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados ou emergentes da violação das obrigações assumidas.-----

Cláusula Décima Primeira

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, de patentes registadas ou licenças.-----
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do fornecimento, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for.-----



Cláusula Décima Segunda
Transferência da propriedade

1. Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato com o Município de Lisboa, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais e ou materiais abrangidas pelos serviços a prestar.-----
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato.-----

Cláusula Décima Terceira
Renúncia do contrato

O presente contrato pode ser renunciado a todo o tempo e sem direito a qualquer indemnização, desde que um outorgante comunique tal intenção ao outro, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.-----

Cláusula Décima Quarta
Regulamentação do contrato

1. O presente contrato é celebrado nos termos da realização de um procedimento por Ajuste Direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----
2. Para quaisquer matérias não expressamente reguladas no presente contrato de prestação de serviços/avença, relativas à sua interpretação, execução, será diretamente aplicável o disposto no caderno de encargos, no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no artigo 32.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP), ao abrigo do qual é celebrado, visando a satisfação de necessidades não permanentes do primeiro outorgante, sem sujeição hierárquica nem horário de trabalho e baseando-se em razões de experiência profissional e capacidade técnica por parte do segundo outorgante.-----

Cláusula Décima Quinta
Atualização de Dados



O segundo outorgante compromete-se a manter atualizados todos os dados para efeitos do presente contrato, comunicando, por escrito, ao primeiro outorgante qualquer alteração aos mesmos.

Cláusula Décima Sexta
Produção de Efeitos

O presente contrato será celebrado após aprovação prévia da minuta pelo adjudicatário, o mesmo não está sujeito a fiscalização prévia do tribunal de contas por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada o artigo 48.º e do n.º 4, do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com o artigo 130.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro.

Cláusula Décima Sétima
Foro Competente

Para as questões emergentes do presente contrato, as partes estabelecem o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Certidão de Registo Criminal de 04.11.2016

Cartão de Cidadão valido até 08.07.2018;

Certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira de 02.11.2016

Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social de 02.11.2016

Assim o disseram e outorgaram.

Lisboa, 15 de Novembro de 2016

Pelo 1.º Outorgante

(João Paulo Saraiva)

Pelo 2.º Outorgante

(Luís Filipe Castro Catarino)